



Sábado, 14 de Setembro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4394

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº 15.329, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

*Altera o Decreto nº 15.163, de 06 de março de 2013, que regulamenta a Gratificação Coletiva de Alcance das Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Fiscalização Integrada - GCAMFI, instituída na Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011.*

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* e o § 1º, todos do art. 1º do Decreto nº 15.163, de 06 de março de 2013, e ficam acrescentados ao referido artigo os §§ 7º, 8º e 9º, nos seguintes termos:

*“Art. 1º – A partir de 1º de janeiro de 2013, a Gratificação Coletiva de Alcance das Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Fiscalização Integrada - GCAMFI, instituída no art. 5º da Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, será devida aos servidores públicos ocupantes do cargo público efetivo de Fiscal Integrado, lotados e em efetivo cumprimento das atribuições de seus cargos públicos nas unidades da Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização - SMAFIS, ou em exercício de cargo em comissão neste órgão e nas unidades de fiscalização das Secretarias de Administração Regional Municipal, nas Juntas Integradas de Julgamento Fiscal e na Junta Integrada de Recursos Fiscais, desde que o grupo funcional a que estiver vinculado, conforme a classificação estabelecida nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 2º deste Decreto, apresente desempenho coletivo que resulte no alcance das Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Fiscalização Integrada.*

*§ 1º – Somente fará jus à GCAMFI o Fiscal Integrado que cumprir o requisito previsto no caput deste artigo e atingir, no período de avaliação de cada semestre, a média simples igual ou superior a 300 (trezentas) Unidades Padrão de Fiscalização Integrada – UPFI referente à Gratificação por Alcance das Metas de Produtividade da Fiscalização Integrada – GAMPFI prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.308/11, não se considerando, na referida apuração, qualquer procedimento validatório de complementação da pontuação mensal final realizado pelo superior imediato.*

[...]

*§ 7º – A partir do segundo semestre de 2013, o Fiscal Integrado ocupante do cargo comissionado de Gerente Regional de Fiscalização Integrada somente fará jus ao recebimento da GCAMFI, desde que cumpridos os requisitos previstos no caput deste artigo e desde que as metas estabelecidas para os Fiscais Integrados alocados em seu território tenham sido atingidas.*

§ 8º - Para o exercício de 2013, considerar-se-á, como período semestral de avaliação, para fins de apuração das Metas de Otimização mencionadas neste artigo, aquele iniciado na data de publicação do Decreto nº 15.163/13 até 30 de junho de 2013, no primeiro semestre, e o período de 1º de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013, no segundo semestre.

§ 9º - Além do disposto no § 1º deste artigo, para o recebimento da GCAMFI, no segundo semestre de 2013, o Fiscal Integrado deverá estar efetivamente realizando todas as suas atividades fiscais no Sistema Integrado de Fiscalização – SIF até 31 de dezembro de 2013, conforme programação definida pela SMAFIS.”. (NR)

Art. 2º - Ficam alterados o *caput*, o § 1º e o inciso III do § 2º, todos do art. 2º do Decreto nº 15.163/13, e ficam acrescentados ao referido artigo um inciso IV em seu § 2º e um § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 2º - O cumprimento das Metas de Otimização pelo servidor público consistirá no alcance da pontuação estabelecida para as ações discriminadas em ato específico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por intermédio de sua Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização, homologadas pelo Prefeito, de acordo com os procedimentos constantes deste regulamento.

§ 1º - As ações mencionadas no *caput* deste artigo serão ponderadas conforme a natureza da atividade desempenhada pelo servidor e de acordo com o grupo funcional em que estiver alocado, conforme a classificação prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - [...]

[...]

III – Fiscais Integrados que exercem atividades na SMAFIS, inclusive os liberados para o exercício de mandato eletivo em diretoria executiva de entidade sindical representativa de classe, Técnicos Fiscais, ocupantes de cargos em comissão na SMAFIS e na Junta Integrada de Recursos Fiscais;

IV - Fiscais Integrados multiplicadores do Curso de Capacitação Fiscalização Integrada – Módulo Sistema Integrado de Fiscalização – SIF na Secretaria Municipal de sua designação.

§ 3º – O Fiscal Integrado ocupante de cargo comissionado na área de Fiscalização da Secretaria de Administração Regional Municipal e multiplicador do Curso de Capacitação Fiscalização Integrada – Módulo SIF poderá receber pelas metas cumpridas nos grupos funcionais II e IV, desde que não supere 510 UPFIs.”. (NR)

Art. 3º - O Decreto nº 15.163/13 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2ºA:

“Art. 2ºA - O Fiscal Integrado multiplicador do Curso de Capacitação Fiscalização Integrada – Módulo SIF, que se encontrar em efetivo cumprimento da referida função de multiplicação até o último dia útil do mês de junho do exercício de 2013, na Secretaria Municipal de sua designação, fará jus ao recebimento integral da GCAMFI referente ao primeiro semestre de 2013.”. (NR)

Art. 4º - Fica revogado o Anexo Único do Decreto nº 15.163/13.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7/3/2013.

Belo Horizonte, 13 de setembro 2013

Marcio Araujo de Lacerda

**Prefeito de Belo Horizonte**